PROCESSOS ON LINE

Nº 2782/17	DATA: 03/07/17
PROTOCOLO N° 14.770.933-1	DATA: 11/08/17
Nº 2946/17	DATA: 13/07/17
PROTOCOLO N° 14.813.331-0	DATA: 04/09/17
Nº 3150/17	DATA: 04/08/17
PROTOCOLO N° 15.463.635-8	DATA: 08/11/18
Nº 3429/17	DATA: 21/08/17
PROTOCOLO N° 14.987.368-6	DATA: 21/12/17
Nº 3619/19	DATA: 16/05/19
PROTOCOLO N° 15.968.572-1	DATA: 14/08/19
Nº 4068/19	DATA: 29/05/19
PROTOCOLO N° 15.805.424-8	DATA: 30/05/19

PARECER CEE/CEMEP Nº 181/20 APROVADO EM 07/07/20

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADOS:

- ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA DILMA KROHLING ANGÉLICO - ENSINO FUNDAMENTAL – CATANDUVAS

- ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO FERNANDO MOREIRA - ENSINO FUNDAMENTAL – MALLET

- COLÉGIO ESTADUAL CASEMIRO KARMAN - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - CAMPO LARGO

- COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO SÍTIO BOA VENTURA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

- ESCOLA ESTADUAL SANTA TEREZINHA - ENSINO FUNDAMENTAL – SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

PROCESSO ON LINE Nº 2782/17 e outros

- COLÉGIO ESTADUAL LIANE MARTA DA COSTA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - GUARAPUAVA.

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental

RELATORORES: JACIR JOSÉ VENTURI, OSCAR ALVES, TAÍS MARIA MENDES E FABIANA CRISTINA DE CAMPOS

EMENTA: *Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental. Parecer favorável. Os prazos das renovações de reconhecimento estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, e ao monitoramento dos índices de rendimento escolar.*

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação, de interesse das instituições de ensino, pelos quais solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

As instituições possuem o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

As Comissões de Verificação, regularmente instituídas pelos Atos Administrativos, após verificação in loco, emitiram laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental das instituições de ensino.

II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, dos artigos 41 ao 53, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação in loco, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Chefias dos Núcleos Regionais de Educação, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

As Matrizes Curriculares possuem as informações devidamente apresentadas. Os docentes estão habilitados para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Em síntese, as instituições de ensino apresentam as condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, das instituições de ensino, conforme exposto nos quadros abaixo:

PROCESSO ON LINE Nº 2782/17 e outros

PROCESSO Nº	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
2782/17	EE Professora Dilma K. Angélico-EF	Catanduvas/ Cascavel	Nº 1737/19, de 08/05/19, de 28/09/17 a 28/09/27	Nº 5454/13, de 25/11/13, de 27/11/12 a 27/11/17	Prazo: 05 anos, de 28/11/17 a 27/11/22
2946/17	EE do Campo Fernando Moreira-EF	Mallet/Irati	Nº 1353/20, de 04/05/20, de 01/01/20 a 31/12/29	Nº 550/14, de 03/02/14, de 26/03/13 a 26/03/18	Prazo: 05 anos, de 27/03/18 a 26/03/23
3150/17	CE Casemiro Karman-EF	Campo Largo/AMS	Nº 5302/18, de 08/11/18, de 23/11/17 a 23/11/22	Nº 5826/17, de 08/11/17, de 11/07/15 a 31/12/18	Prazo: 05 anos, de 01/01/19 a 31/12/23
3429/17	CE do Campo Sítio Boa Ventura-EFM	Boa Ventura de São Roque/Pitanga	Nº 3921/18, de 21/08/18, de 07/08/18 a 31/12/20	Nº 2865/14, de 17/06/14, de 07/04/13 a 07/04/18	Prazo: 05 anos, de 08/04/18 a 07/04/23
3619/19	EE Santa Terezinha-EF	Santo Antônio da Platina/ Jacarezinho	Nº 3702/17, de 10/08/17, de 21/08/17 a 21/08/22	Nº 2777/17, de 03/07/17, de 14/02/17 a 14/02/20	Prazo: 05 anos, de 15/02/20 a 14/02/25
4068/19	CE Liane Marta da Costa-EFM	Guarapuava/ Guarapuava	Nº 2677/17, de 26/06/17, de 12/03/17 a 12/03/22	Nº 888/18, de 08/03/18, de 17/06/17 a 17/06/20	Prazo: 05 anos, de 18/06/20 a 17/06/25

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios. Também, monitorar os índices de rendimento escolar e implementar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados.

O Colégio Estadual do Campo Sítio Boa Ventura - Ensino Fundamental e Médio, município de Boa Ventura de São Roque, deverá solicitar de imediato a renovação de credenciamento, para a oferta da Educação Básica, tendo em vista que o prazo do credenciamento atual vencerá em 31/12/20 e com base no § 3º, art. 25, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, a solicitação de renovação deverá ser protocolada pelo menos 180 dias antes do vencimento.

PROCESSO ON LINE Nº 2782/17 e outros

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição dos atos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Jacir José Venturi
Relator

Oscar Alves
Relator

Taís Maria Mendes
Relatora

Fabiana Cristina de Campos
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 07 de junho de 2020.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP